



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2014 - ANO XVI - N° 1225

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 034, DE 03 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a reforma administrativa da
Superintendência de Planejamento.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura da Superintendência de Planejamento, órgão vinculado à Secretaria da Gestão, que passa a funcionar com a seguinte estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração: Superintendente de Planejamento, código DAM01; Coordenador de Elaboração e Gestão Orçamentária, código DAM04; Coordenador de Acompanhamento da Execução Orçamentária, código DAM04; Coordenador de Planejamento Orçamentário, código DAM04; Coordenador de Tecnologia da Informação, código DAM04; Coordenador de Planejamento Participativo, código DAM04; Diretor Administrativo e Financeiro, código DAM05; Gerente de Educação Orçamentária, código DAM09; Gerente de Estudos Socioeconômicos, código DAM09; Gerente de Programação Orçamentária, código DAM09; Gerente de Controle Orçamentário, código DAM09; e Gerente de Núcleo de Gestão e Finanças, código DAM09.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para fins desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 03 de janeiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2095/2014

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de
Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito
Suplementar no valor de R\$ 3.368.000,00 (Três
milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.368.000,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais)**, para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 02 de janeiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento

DECRETO

Cont. DECRETO N.º 2095/2014

ANEXO I

| | | Suplementação | | | | |
|-------|--------------|---------------|-------|---------------------|---|-----------|
| E S F | UNID. ORÇAM. | ATPR | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
| F | 0201 | 2002 | 100 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 15.000 |
| F | 0301 | 2005 | 100 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 5.000 |
| F | 0301 | 2077 | 100 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 5.000 |
| F | 0301 | 2078 | 100 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 5.000 |
| F | 0301 | 2177 | 100 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 6.000 |
| F | 0601 | 2066 | 250 | 3.3.90.32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 150.000 |
| F | 0601 | 1127 | 260 | 3.3.90.32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 130.000 |
| F | 0601 | 2018 | 260 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 150.000 |
| F | 0601 | 2018 | 260 | 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 300.000 |
| F | 1101 | 2197 | 100 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 28.000 |
| F | 1102 | 2043 | 100 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 30.000 |
| F | 1103 | 2045 | 100 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 30.000 |
| F | 1103 | 2045 | 100 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 2.000 |
| F | 2601 | 2182 | 100 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 5.000 |
| F | 2702 | 2218 | 100 | 3.1.90.05 | Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar | 1.000 |
| F | 2801 | 2187 | 100 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 100.000 |
| F | 2803 | 2044 | 100 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 90.000 |
| F | 2803 | 2044 | 100 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 15.000 |
| F | 2803 | 2044 | 100 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 6.000 |
| F | 2803 | 2192 | 100 | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 70.000 |
| F | 2804 | 2296 | 100 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 900.000 |
| F | 2804 | 2296 | 100 | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 500.000 |
| F | 2901 | 1443 | 100 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 370.000 |
| F | 2901 | 2237 | 100 | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 280.000 |
| F | 2901 | 2237 | 100 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 50.000 |

ANEXO I

| | | Suplementação | | | | |
|--------------|--------------|---------------|-------|---------------------|--|----------------------|
| E S F | UNID. ORÇAM. | ATPR | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
| F | 3011 | 2298 | 100 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 35.000 |
| F | 3101 | 2241 | 100 | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 30.000 |
| F | 3101 | 2241 | 100 | 3.3.90.35 | Serviços de Consultoria | 60.000 |
| Total | | | | | | R\$ 3.368.000 |

ANEXO II

| | | Anulação | | | | |
|-------|--------------|----------|-------|---------------------|---|-----------|
| E S F | UNID. ORÇAM. | ATPR | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
| F | 0201 | 2002 | 100 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 15.000 |
| F | 0301 | 2005 | 100 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 15.000 |
| F | 0301 | 2005 | 100 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 6.000 |
| F | 0601 | 2282 | 260 | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais | 200.000 |
| F | 0601 | 2282 | 260 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 30.000 |
| F | 0602 | 2052 | 240 | 3.1.90.05 | Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar | 1.000 |
| F | 0602 | 2052 | 240 | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 230.000 |
| F | 0602 | 2052 | 240 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 5.000 |
| F | 0602 | 2052 | 240 | 3.1.90.13 | Obrigações Patronais | 30.000 |
| F | 0604 | 1016 | 260 | 3.3.90.30 | Material de Consumo | 30.000 |
| F | 0604 | 1016 | 260 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 15.000 |
| F | 0604 | 1031 | 260 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 75.000 |
| F | 0604 | 1031 | 260 | 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 64.000 |
| F | 0604 | 1178 | 260 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 50.000 |
| F | 1102 | 1471 | 110 | 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 926.000 |
| F | 2701 | 1273 | 100 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000 |

DECRETO

Cont. DECRETO N.º 2095/2014

ANEXO II

Data: 02/01/2014

Anexo ao Decreto Nº 2.095/2014

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL | | | | | | |
|----------------------------|--------------|------|-------|---------------------|--|----------------------|
| ESF | Anulação | | | | | |
| | UNID. ORÇAM. | ATPR | FORTE | ELEMENTO DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
| F | 2801 | 2267 | 100 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.570.000 |
| F | 3007 | 1047 | 100 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 35.000 |
| F | 3101 | 2241 | 100 | 3.3.90.14 | Diárias - Civil | 5.000 |
| F | 3102 | 2100 | 100 | 3.3.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 5.000 |
| F | 3102 | 1346 | 100 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000 |
| F | 3103 | 2180 | 100 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 15.000 |
| F | 3104 | 1379 | 100 | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 15.000 |
| F | 3104 | 1379 | 110 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 15.000 |
| F | 3104 | 1055 | 110 | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 5.000 |
| Total | | | | | | R\$ 3.368.000 |

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 001/2014

Dispõe sobre a nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os abaixo relacionados para o exercício dos cargos em comissão de diretor(a) e diretor(a) adjunto(a):

| DIRETOR(A)/ DIRETOR ADJUNTO(A) | ESCOLA MUNICIPAL |
|--|---|
| Diretora eleita: Vera Lucia Soares Ribeiro | Ademar Neves |
| Diretora eleita: Evania Cornélio Alves Rodrigues | Benedito Jonas Correia |
| Diretora eleita: Gilvania Quaresma Ribeiro | Cândido Ataíde |
| Diretora eleita: Francisca das Chagas Brito Silva | Domingos Rubem Uchôa |
| Diretora eleita: Maria Serafina Passos | Dr. Francisco das Chagas Vieira |
| Diretora eleita: Francisca de Fátima Galeno Amorim | Dr. Lauro de Andrade Correia |
| Diretora eleita: Luciana da Costa Coelho | Evangelina Rosa da Silva |
| Diretora eleita: Floriza Fernandes dos Santos Arais | Fontes Ibiapina |
| Diretora eleita: Flor de Maria Ferreira de Araújo | Francisca Ribeiro Borges dos Reis |
| Diretora eleita: Erileuda Maria do Nascimento | Frei Higino |
| Diretora eleita: Rosângela Lóiola Costa | Godofredo de Miranda |
| Diretora eleita: Maria de Nazaré da Silva Barboza | Henriette Soter Castelo Branco |
| Diretora eleita: Ivonete Soares Oliveira | Imã Dedi Assunção |
| Diretora eleita: Eliane Oliveira de Moraes | Jornalista Antero Cardoso Filho |
| Diretora eleita: Mirella Karla Oliveira de Carvalho | José Alexandre Caldas Rodrigues |
| Diretor eleito: Fernando Feitosa da Silva | José de Sousa Pires de Santana |
| Diretora eleita: Kênia da Silva Barboza | José Ribamar de Lira |
| Diretora eleita: Hilda Maria de Oliveira Albuquerque | Mário Reis |
| Diretora eleita: Silvana Maria de Araújo Santos | Mons. Antônio Sampaio |
| Diretora eleita: Marilândia Sales dos Santos | Profª Plautilla Lopes do Nascimento |
| Diretora eleita: Delza Manlene Aguiar Falcão | Prof. João Campos |
| Diretora eleita: Maria Natália Ferreira Costa | Prof. João Orlando de Moraes Correia |
| Diretora eleita: Eralda Alves do Nascimento Neves | Prof. José Laureano Henrique Costa |
| Diretora eleita: Patrícia Marques Ferreira | Prof. José Rodrigues e Silva |
| Diretora eleita: Edmilsa Siqueira Menezes | Profª Maria do Amparo Moraes dos Santos |
| Diretora adjunta eleita: Aline Silva Ribeiro | Profª Mirian Lopes do Nascimento |
| Diretora eleita: Sheila Maria da Silva Silveira | Profª Mirian Lopes do Nascimento |
| Diretora eleita: Maria de Jesus Gomes da Silva | Recreação Boa Esperança |
| Diretora adjunta eleita: Maria José Veras Ferreira | Recreação Boa Esperança |
| Diretora eleita: Lúcia Maria da Silva Nascimento | Roland Jacob |
| Diretor eleito: Gesrael Silva de Lima | Rui Barbosa |
| Diretora eleita: Charlene dos Santos Araújo | Samuel Santos |
| Diretora eleita: Maria Madalena da Silva Chaves | São José - Rebentão |
| Diretora eleita: Antonia Maria da Costa Chaves | Sebastiana Brás da Costa |
| Diretora eleita: Francileuda Lopes da Costa | Senador Alberto Silva |
| Diretor adjunto eleito: Fabio da Silva Carvalho | Senador Alberto Silva |
| Diretora eleita: Suzana Maria do Nascimento | Comendador Cortez |
| Diretora eleita: Maria dos Milagres Amorim Carvalho | Antonieta Martins de Oliveira |

PORTARIAS

Cont. PORTARIA N.º 001/2014

| DIRETOR(A)/ DIRETOR ADJUNTO(A) | ESCOLA MUNICIPAL |
|--|--|
| Diretora eleita: Izabel Cristina de Souza Araújo | Antônio Vieira |
| Diretora eleita: Maria Auxiliadora Vieira | Centro de Atenção Integral à Criança- CAIC |
| Diretora adjunta eleita: Teresinha de Jesus dos Santos | Centro de Atenção Integral à Criança- CAIC |
| Diretora eleita: Regina Célia Sousa Araújo | Evangelina Rosa |
| Diretora eleita: Marinês Fernandes dos Santos | Marieleis Mourão |
| Diretora adjunta eleita: Cristiane Maria de Souza Araújo | Marieleis Mourão |
| Diretora eleita: Maria Elizabeth da Costa Silva | Olavo Carvalho |
| Diretora eleita: Alcioneide de Souza Carvalho | Raimunda Carvalho |
| Diretora eleita: Maria da Graça Barros Portela | Recanto do Beija Flor |
| Diretora eleita: Raimunda Francisca de Lima Silva | Tia Erinelda |
| Diretora eleita: Cândida Maria Gomes Marques | Tia Mirtes |
| Diretora eleita: Lucineide dos Santos Araújo | Tia Nympha |
| Diretora eleita: Adilene Craveiro do Nascimento | Lozinha Bezerra |
| Diretora adjunta eleita: Luzia Maria Araújo Mourato | Lozinha Bezerra |
| Diretora eleita: Rogéria Kécia Brito de Castro | Sônia Viana |
| Diretora eleita: Maria do Amparo Silva Meireles | Coação Imaculado de Maria |
| Diretora eleita: Francivânia Medeiros de Freitas | Tia Terezinha |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Parnaíba (PI), 02 de janeiro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DO TRABALHO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA PROCON PHB/ PI N.º 001/2014.

O DR. MIGUEL BEZERRA NETO, no exercício regular da função de Secretário Executivo do PROCON MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 12 de 29/04/2011.

CONSIDERANDO que o a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/PHB, é um órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;

CONSIDERANDO que constitui dever desta Secretaria Executiva a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da Legislação Consumerista;

CONSIDERANDO as consultas e reclamações envolvendo instituições de ensino no que diz respeito à exigência de material escolar, com a inclusão na lista de produtos vedados pelo art. 4º, inciso II da Lei Estadual nº. 5.871/2.009, alterada, em parte, pela Lei Estadual nº 6.059 de 17/01/2011;

CONSIDERANDO que sobredita norma é clara ao impedir a exigência de tais produtos por entender que os mesmos não fazem parte do uso individual do aluno, vez que não se vinculam diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO que alguns estabelecimentos de ensino exigem "resmas de papel", ou, por vezes até dinheiro em espécie sem que o valor conste na lista de material escolar com o fito de burlar a Lei, sob o argumento frágil de que tais valores serão utilizados para a aquisição de resmas de papel indispensáveis às atividades dos alunos, indicando que os mesmos serão destinados ao processo individual do aluno e/ ou destinados a confecção de apostilas alcançando tal fim;

CONSIDERANDO que vários consumidores suportam o ônus de fornecer papel para as instituições de ensino sem que esse seja seu dever, sendo tal prática proibida sob qualquer pretexto nos moldes do que elenca a Lei. 5.871/2.009, alterada, em parte, pela Lei Estadual nº 6.059 de 17/01/2011 já anteriormente mencionadas.

CONSIDERANDO que as apostilas e similares adotados pelos estabelecimentos de ensino constituem material didático, e não escolar, conforme dispõe o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 1º da Lei Estadual nº. 5.871/2.009;

CONSIDERANDO que as cláusulas abusivas constantes no art. 51 da Lei. 8.078/1990 são meramente exemplificativas, uma vez que outras estipulações contratuais lesivas ao consumidor defluem do próprio texto legal;

CONSIDERANDO que é fato público e notório a prática por algumas escolas particulares, exigir material escolar superior ao previsto na relação contratual, subsidiando a prática da própria atividade comercial;

CONSIDERANDO a mais recente Lei Federal sancionada pela Presidente da República, nº Lei nº 12.886, de 26 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que:

PORTARIAS

LICITAÇÃO

Cont. PORTARIA PROCON PHB/PI N.º 001/2.014

Inciso I - Faça constar na Lista de Material escolar os produtos taxativamente previstos e vedados pelo art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 5.871/2009, alterada, em parte, pela Lei Estadual nº 6.059 de 17/01/2011, sem prejuízo de outros que possam ser incluídos, ou produtos de uso coletivo, considerados insumo à atividade comercial;

Inciso II - Condicionar a efetivação de matrícula à entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, conforme anexo I desta Portaria;

Inciso III - Exige do consumidor marcas específicas para a compra do material ou exige que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional;

Inciso IV - Faça constar na Lista de Material Escolar o item "resma de papel", em qualquer de suas espécies, em virtude da vedação legal contida no art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 5.871/2009, alterada, em parte, pela Lei Estadual nº 6.059 de 17/01/2011, diante da impossibilidade de adequada individualização de sua utilização pelo corpo docente e comprovação pelo estabelecimento de ensino;

Inciso V - Que institui a cobrança de qualquer valor pecuniário excedente ao dos itens da lista, quando o estabelecimento de ensino estabelecer a opção de aquisição direta do material escolar;

Inciso VI - Exigir do consumidor a cobrança de valores para a finalidade de compra de resmas de papel, ou de quaisquer outros itens vedados por Lei.

Art. 2º - Somente será admitida a exigência de compra de material didático e escolar no próprio estabelecimento de ensino, quando se referir a fardamento, nos casos em que a escola tenha marca registrada, agenda escolar que traga no seu conteúdo informações relevantes sobre as atividades desenvolvidas na escola no ano letivo em curso e apostilas adotadas pelo estabelecimento de ensino com o fim de atender o seu projeto pedagógico.

Art. 3º - No ato da apresentação da lista referente ao material escolar, deverá o estabelecimento de ensino, **obrigatoriamente**, entregar ao responsável pelo aluno, o cronograma de utilização do mesmo, facultando-lhe, assim, seu fornecimento parcelado.

Inciso I - O cronograma de utilização do material escolar deverá ser afixado em local visível durante todo o ano letivo;

Art. 4º O material constante indevidamente em Lista de Material Escolar, relacionado no art. 40, inciso III, da Lei Estadual nº 5.871/2009 e ANEXO I desta portaria, já entregue, deverá ser restituído pelo estabelecimento de ensino ao representante legal do aluno;

Inciso I - No caso de impossibilidade de restituição do produto ou recusa em seu recebimento por parte do representante legal do aluno, deverá haver a compensação ou restituição do valor pecuniário correspondente, sob pena de responsabilização do representante legal do estabelecimento de ensino nas esferas administrativa, civil e penal.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 02 de Janeiro de 2.014.

Miguel Bezerra Neto
Secretário Executivo PROCON MUNICIPAL

ANEXO I

É vedado fazer constar na lista de material escolar itens de limpeza, de higiene, de expediente e outros que não fazem parte do uso individual do aluno e que não se vinculem diretamente às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem, tais como:

Álcool;
Algodão;
Apagadores;
Cartolina;
Copos;
Disquetes,
CD's;
Dvd's;
Estêncil;
Pincéis para quadro de acrílico;
Fita adesiva;
Fitas para impressora ou cartuchos;
Giz;
Grampeadores;
Grampos;
Medicamentos;
Papel higiênico;
Absorventes higiênicos;
Resmas de papel;
Pasta suspensa;
Guardanapos, lenços de papel;
Corretor e similares;
Sabonete, sabão;
Balão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.ºs 440/06 e 452/2006 e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095 / 2013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS AFINS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I, OBJETIVANDO SUPRIR NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI).

DATA DE ABERTURA: 16 DE JANEIRO DE 2014

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:00 (OITO HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

ENDEREÇO: Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-320
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas.
TELEFONES: (86) 3323-0919 Ramal 167
E-MAILS: srp.pmp@hotmail.com
SITE: www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO JÚNIOR
PREGOEIRO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 – PMP/PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) PISTA DE SKATE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA – PI.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ART. 45, § 1º, INC. I, DA LEI 8.666/93.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA.

DATA DE ABERTURA: 21/01/2014, ÀS 11:00 H.

SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 C/C LEI N.º 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: 100

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba toma público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Rua Itaúna, 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelos telefones (86) 3323 2928, fone fax (86) 3323 1724 e e-mail centraldelicitacao.phb@hotmail.com ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba (PI), 02 de janeiro de 2014.

Mario Sergio Ferreira Maia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Parnaíba - PI

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2013 AO CONTRATO Nº 1.196/2013-PMP

REFERÊNCIA: Termo Aditivo referente ao Contrato no. 1.196/2013 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a Empresa MANGA ROSA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);

CONTRATADA: MANGA ROSA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.;

CNPJ: 12.010.722/0001-06;

OBJETO: retificar o parágrafo 2º da Cláusula Sétima do contrato nº 1.196/2013, cujo parágrafo reporta-se à forma de pagamento dos serviços, de forma que, ONDE SE LIA: "§2º. O valor do presente contrato será pago em 05 (cinco) parcelas, referentes a 02 (dois) meses para o ajardinamento e 03 (três) meses para manutenção, a serem fiscalizados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil – SESUDEC, doravante LEIA-SE: "§ 2º - O valor do presente contrato será pago à medida que os serviços forem sendo executados, após o devido atesto de sua execução por parte da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil – SESUDEC, e cujo pagamento dar-se-á até o 10º dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade", conforme solicitação constante no Memorando nº 114/2013 emitido pela Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil – SESUDEC, de acordo com o Processo Administrativo nº 2013/0015869, de interesse da Secretaria ora referida.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2013-PMP, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 058/2012

REFERÊNCIA: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e o ASCAP – ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL DOS AMIGOS PERSEVERANTES DE PARNAÍBA;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI;

CONVENIADA: ASCAP – ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL DOS AMIGOS PERSEVERANTES DE PARNAÍBA;

CNPJ: 13.529.489/0001-35;

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto fomentar a cultura popular local em suas diferentes expressões e apoiar atividades que resgatem, valorizem e conservem as tradições natalinas com a realização do XXVI Festival de Músicas e Poesias Natalinas – FEMUPON, conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENIENTE, de Interesse Público;

ESPÉCIE: Convênio nº 058/2013-PMP;

VALOR GLOBAL: R\$ 18.910,00(dezoito mil, novecentos e dez reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade 0034; Elemento de Despesa: 3.3.50.41; Fonte de Recursos: 100;

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2013.





Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito

Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele
Vice-Prefeito

David de Sousa Soares
Secretário de Governo

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994

Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos de interesse público.